

**LEI Nº 1336
DE 10 DE AGOSTO DE 1994**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de agosto de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1336

Artigo 1º – O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º – Serviços especiais visam a:

- 1 – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;
- 2 – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- 3 – proteção jurídico-social;
- 4 – atendimento especializado à adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas”.

Artigo 2º – O artigo 5º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à infância e adolescência no município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativa nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – O Poder Executivo garantirá a infra-estrutura básica ao seu funcionamento”.

Artigo 3º – Os incisos I e VI do artigo 7º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – participar da formulação e definição da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, desenvolvida pelos órgãos governamentais e não governamentais;

VI – administrar, controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro”.

Artigo 4º – O artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto por 30 (trinta) membros sendo:

- I – um representante da Secretaria de Ação Comunitária;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Higiene e Saúde;
- IV – um representante da Secretaria de Cultura;
- V - um representante da Secretaria de Abastecimento;
- VI – um representante da Secretaria de Esportes;
- VII – um representante da Secretaria de Governo;
- VIII - um representante da Administração Regional da Zona Noroeste;
- IX – um representante da Administração Regional dos Morros;
- X – um representante da Câmara Municipal de Santos;

- XI – um representante da Divisão Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- XII – um representante da Polícia Militar;
- XIII – um representante da Polícia Civil;
- XIV – um representante da Divisão de Ação Regional, da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social;
- XV – um representante do Centro Social de Santos da Fundação Legião Brasileira de Assistência;
- XVI - um representante das entidades de atendimento direto à crianças de 0 à 6 anos;
- XVII – um representante das entidades de atendimento direto à crianças de 7 à 12 anos;
- XVIII – um representante das entidades de atendimento direto à adolescentes de 13 à 18 anos;
- XIX – um representante das entidades de atendimento direto à criança e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XX – um representante do Conselho de Sociedade de Melhoramentos e Associações de Bairros e Morros de Santos;
- XXI - um representante dos Movimentos dos Direitos Humanos;
- XXII - um representante dos movimentos populares;
- XXIII - um representante dos Clubes de Servir;
- XXIV - um representante das entidades de estudo e pesquisa;
- XXV – um representante das organizações sindicais;
- XXVI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Subseção de Santos;
- XXVII - um representante da Secretaria da iniciativa privada;
- XXVIII – um representante de organizações de pais;
- XIX – dois representantes de organizações de adolescentes e / ou jovens.

§ 1 – Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis dos órgãos que compõe o Conselho, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do referido órgão do qual é representante, no prazo de quinze dias após notificação pelo Conselho.

§ 2 – Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais que compõem o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, mediante assembléia convocada por este, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3 – A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4 – A função de membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

§ 5 – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma renovação por igual período.

§ 6 – A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 7 – a nomeação e posse dos conselheiros subsequentes far-se-á pela Diretoria do Conselho em exercício”.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de agosto de 1994.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de agosto de 1994.

ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe do Departamento